

**CPS Nº 001/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS**  
**VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E IPOG -**  
**INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO &**  
**GRADUAÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, associação civil de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, qualificada como Organização Social (OS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33 e por sua Diretora de Ações Sociais **Helca de Sousa Nascimento**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1986686 SSP/GO e do CPF nº 597.964.561-68, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.688.977/0001-02, com sede na Rua T-55, Quadra 96, Lote 11 - Setor Bueno, CEP: 74215-170 - Goiânia - GO., neste ato representado pelos sócios **Paulo José de Santana**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Alameda dos Jacarandás, Quadra 11, Lotes 14/15 - Jardins Florença - Goiânia - GO, CEP: 74351-017 e **Leonardo José de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda das Quaresmeiras, Quadra 10, Lote 01 - Jardins Florença - Goiânia - GO, CEP: 74.351-008, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da proposta e documentos inseridos no Processo nº **2016/377138** e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais do MBA EM LIDERANÇA E GESTÃO DO TERCEIRO SETOR aos empregados da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços será em conformidade com a proposta e demais documentos do CONTRATADO inseridos no **Processo 2016/377138**.

**Parágrafo único** - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios, conforme informação da Diretoria Administrativa e Financeira da OVG, às fls. 03.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO MOMENTO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O MBA Liderança para Entidades do Terceiro Setor terá início em 24 de março de 2017 e seus módulos serão lecionados no local designado pela OVG.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO**

Em remuneração aos serviços educacionais prestados, a OVG pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais),

**Parágrafo único** - O pagamento será efetuado mediante boleto a ser encaminhado pelo CONTRATADO à Diretoria Administrativa e Financeira para o e-mail [diretoria.administrativa@ovg.org.br](mailto:diretoria.administrativa@ovg.org.br), da seguinte forma:

- 10% do valor de entrada: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), vencimento para 20/01/2017.
- Saldo restante parcelado em 22 parcelas no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), cada, e vencimento para o dia 20 de cada mês.

ITEM	PRODUTO	ALUNOS	TURMA	CARGA HORÁRIA TOTAL	MÓDULOS	VALOR POR ALUNO	VALOR POR MÓDULO POR ALUNO
1	MBA EM LIDERANÇA E GESTÃO DO TERCEIRO SETOR	30	1	528 h/a	22	R\$ 14.666,66	R\$ 666,66
<b>VALOR TOTAL: R\$ 440.000,00</b>							

## **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este contrato será regido a partir da data de sua assinatura até a conclusão do curso, em conformidade com o Manual do Aluno e demais normas pedagógicas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CARGA HORÁRIA DO CURSO**

A carga horária total são 528 Horas/Aulas, divididas em 22 módulos. As aulas ocorrerão uma vez ao mês, nos seguintes horários:

Sexta-Feira - 18h às 23h

Sábado - 8h às 19h

Domingo -8h às 13h

**Parágrafo único** - Conteúdo programático:

1. INTRODUÇÃO A EXCELÊNCIA EM GESTÃO DO TERCEIRO SETOR
2. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NO TERCEIRO SETOR
3. GOVERNANÇA - CONSELHOS DIRETIVOS E CONSELHOS CONSULTIVOS
4. AS 4 DISCIPLINAS DA EXECUÇÃO - MÓDULO FRANKLINCOVEY
5. GESTÃO DE PROJETOS DO TERCEIRO SETOR
6. QUALIDADE, INDICADORES DE PROGRAMAS SOCIAIS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
7. CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRANSPARÊNCIA
8. MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS I
9. MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS II
10. EMPREENDEDORISMO SOCIAL E CULTURA
11. DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO POTENCIAL HUMANO I
12. DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO POTENCIAL HUMANO II
13. GESTÃO DE PESSOAS
14. LIDERANÇA POSITIVA

- 15.GESTÃO POR COMPETÊNCIA
- 16.LÍDER COACH
- 17.GESTÃO DO VOLUNTARIADO I
- 18.GESTÃO DO VOLUNTARIADO II
- 19.GESTÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL
- 20.COMUNICAÇÃO E O TERCEIRO SETOR
- 21.INTRODUÇÃO AO DIREITO PARA ORGANIZAÇÕES DA  
SOCIEDADE CIVIL DE CARÁTER PÚBLICO E DIRETRIZES DE  
QUALIDADE SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
- 22.METOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PARTICIPANTES**

Os participantes deverão apresentar ao CONTRATADO o Diploma de conclusão de Graduação, e documento de identificação com foto, sendo respeitado o limite de 30 alunos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Em caso de rescisão, deverá a parte interessada notificar a outra com prazo mínimo de 30 dias, e estarem ambas em dia com suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

Por consenso e expressa concordância das partes, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato ou a ele concernente.

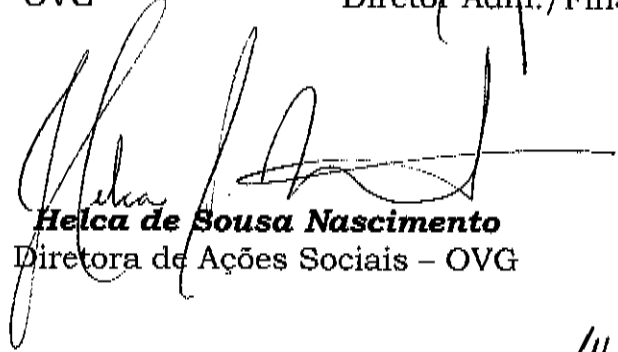
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual conteúdo, juntamente com

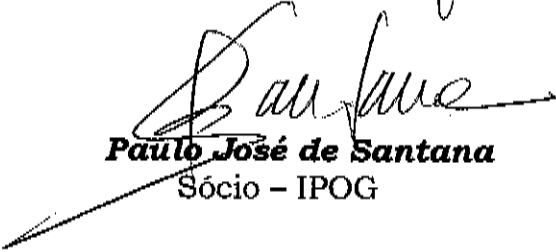
as duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Goiânia, 11 de janeiro de 2017

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Diretora Geral - OVG


  
**Olavo Marsura Rosa**  
Diretor Adm./Financeiro - OVG

  
**Helca de Sousa Nascimento**  
Diretora de Ações Sociais - OVG

  
**Paulo José de Santana**  
Sócio - IPOG

  
**Leonardo José de Oliveira**  
Sócio - IPOG

Testemunhas:

1. Anabella Araújo Silva e Alves Mena 

Nome:  
CPF: 649173711-04

2. Elene Alves

Nome:  
CPF: 480533861-72




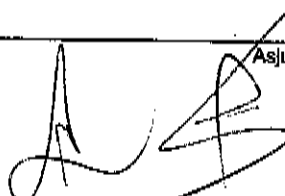
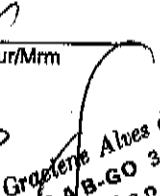
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**TA - 001/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E **IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA**, NOS TERMOS SEGUINTE:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, associação civil de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, qualificada como Organização Social (OS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretora Geral e Diretora de Ações Sociais em substituição **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.688.977/0001-02, com sede na Rua T-55, Quadra 96, Lote 11 - Setor Bueno, CEP: 74215-170 - Goiânia - GO., neste ato representado pelos sócios **Paulo José de Santana**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Alameda dos Jacarandás, Quadra 11, Lotes 14/15 - Jardins Florença - Goiânia - GO, CEP: 74351-017 e **Leonardo José de Oliveira Debacker**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda das Quaresmeiras, Quadra 10, Lote 01 - Jardins Florença - Goiânia - GO, CEP: 74.351-008, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2017, Processo nº 2016/377138**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua T-14 nº 249, Setor Bueno, Goiânia - GO Fones: 3201.9427/9426

  
  
Asjur/Mrm  
  
Grete Alves de Lima  
OAB-GO 35464  
Jurídico/PG  
Mh



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento aditar o Contrato Principal para ALTERAR e/ou INCLUIR nas CLÁUSULAS pertinentes as informações a seguir descritas:

**CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO**

*O Caput da Clausula Quinta não sofrerá alterações.*

*O Parágrafo único da Cláusula Quinta passará a ser denominado de **Parágrafo primeiro**, cuja redação permanecerá incólume.*

**Parágrafo segundo:** Em remuneração aos serviços educacionais prestados, a OVG pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais) correspondente a 80 % do valor total do curso, sendo o restante pago pelos colaboradores da OVG aprovados no processo seletivo em 22 parcelas de R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) mediante boleto entregue direto pelo IPOG.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de atraso no pagamento de qualquer débito, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ocasão em que poderá o IPOG optar por expedir notificações e/ou registrar o nome do inadimplente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, além das demais previsões legais.

**Parágrafo Quarto:** A inadimplência superior a 90 (noventa) dias possibilitará a cobrança dos valores em atraso por meio Judicial ou extrajudicial com a incidência de custas e honorários advocatícios na razão de 20% sobre o débito vencido.

**Parágrafo Quinto:** A OVG e seu empregados/alunos são solidários na totalidade dos valores deste contrato, sendo ambos responsabilizados em caso de inadimplência em conjunto e/ou isoladamente na exata proporção da sua dívida.





**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**Parágrafo Sexto:** Em casos de desistência sem a substituição do empregado, não haverá dedução da parcela mensal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO**

*Haverá a possibilidade de substituição dos empregados que voluntariamente desistirem do curso por outro igualmente habilitado para cursá-lo, desde que haja consentimento da diretoria da OVG.*

**Parágrafo primeiro** – *Caso ocorra esta situação, o desistente e o novo empregado receberão apenas o histórico de módulos cursados como curso de extensão e não de pós-graduação.*

**Parágrafo segundo** – *Na hipótese de o empregado perder o vínculo empregatício com a CONTRATANTE e queira permanecer no curso, deverá assumir as parcelas pecuniárias restantes em nome próprio, mediante aditivo ao seu contrato do aluno, ocasião em que será deduzida esta importância da obrigação mensal da CONTRATANTE.*

**Parágrafo terceiro** – *Independente do contrato firmado, todos os alunos matriculados deverão formalizar contrato individual com a CONTRATADA a fim de terem ciência de seus direitos e deveres.*

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Altera em sua integralidade referida cláusula a qual passará à seguinte redação:

Em caso de rescisão imotivada, deverá a parte interessada notificar a outra com o prazo mínimo de 30 dias e pagar multa correspondente a 10% sobre o saldo devedor do contrato.

